



PORTARIA Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Designa fiscal do processo administrativo de contratação de apólice de seguro automotivo para viatura oficial, entre si fazem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e a empresa Tóquio Marine Seguradora S/A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 34, e inciso III, do artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF;

CONSIDERANDO artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que versa sobre a designação de um representante da Administração para fiscalizar avenças com terceiros;

CONSIDERANDO procedimento amparado nos dispositivos previstos no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e

CONSIDERANDO contratação de apólice de seguro automotivo para viatura oficial, apólice nº 6155246.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado **Luís Carlos Reis da Silva** para atuar como fiscal da referida apólice vinculada ao processo administrativo nº 340809/2016.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

- I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
- II - Manter sobre sua guarda o processo administrativo perante todo período da vigência do Contrato, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/relatar/atestar toda a atividade exercida;
- III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- IV - Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;
- V - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigo 38 e 109 da Lei 8.666, de 1993) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- VI - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc;
- VII - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: condições e estrutura local de execução, espaço físico entre outros;
- VIII - Disponibilizar material para a execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado, desde que devidamente identificados;
- IX - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- X - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- XI - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- XII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



- XIII - Zelar para que os valores a serem pagos nos Contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- XIV - A fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa; e
- XV - Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência, se outro prazo não for fixado no Contrato/convênio, relatório final sobre a execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Esta portaria terá validade até o fim da vigência da apólice e seus respectivos aditivos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 7 de março de 2016.


Arq. e urb. Tony Marcos Malheiros
Presidente do CAU/DF